



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Instrução Normativa nº 01/2013, de 18 de julho de 2013
D.O.E. de 22 de julho de 2013

Altera a Instrução Normativa nº 02/2012, que aprovou o Manual do Sistema de Informações Municipais – SIM (Manual do SIM) deste Tribunal de Contas dos Municípios, para o exercício financeiro de 2013 e deu outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 1º, inciso XVII, e o Art. 3º da Lei Estadual n.º12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto no art. 42 da Constituição Estadual de 1989,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 02/2012, de 20 de dezembro de 2012, que aprovou o Manual do SIM para o ano de 2013,

Considerando a necessidade de manter um constante aprimoramento desse Manual, sem que haja comprometimento da segurança jurídica que, no particular, se traduz na busca de maior estabilidade na edição e manutenção das normas que criam obrigações para os gestores municipais,

Considerando a necessidade de se promover pequenas alterações no referido Manual, de forma a adequá-lo aos fins a que se propõe;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica alterado o Manual do Sistema de Informações Municipais – SIM (Manual do SIM), deste Tribunal de Contas dos Municípios, para o exercício financeiro de 2013, de que trata a Instrução Normativa nº. 02/2012, de 20 de dezembro de 2012, nos seguintes itens:

I - Item 5.3.22: a Tabela 501 (Processos Administrativos para Aquisições de Bens e Serviços) sofrerá os seguintes acréscimos, conforme destaques em negrito:

5. Modalidade do Processo Administrativo para Aquisição de Bens e Serviços (*).	Campo caractere com 1 posição. Informar: "N", para Processo Licitatório; "D", para Dispensa de Licitação; "I", para Inexigibilidade de Licitação; "R", para Utilização de Ata de Registro de Preços (Carona); "P", para Regras Próprias de Organismos Internacionais.
---	---



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

(...)

e) Observações:

(...)

e.12) A opção "P" (Regras Próprias de Organismos Internacionais) deve ser escolhida quando no processo de aquisição de bens e serviços for utilizado recursos de Organismos Internacionais e que impõem suas regras próprias na aquisição dos respectivos bens e serviços. Esses Organismos podem ter, por exemplo, modalidades e tipos de licitação específicos.

Os campos nºs 18, 19 e 23 deverão ser preenchidos da seguinte forma:

18. Modalidade da Licitação (*)	"9", Não se aplica
19. Tipo da Licitação (*)	"9", Não se aplica
23. Fundamentação Legal para o Processo Administrativo para Aquisição de Bens e Serviços.	Fundamentação legal, o Órgão Internacional e suas modalidades e tipos utilizados.

Os demais campos referidos nas observações "e.7" e "e.8" deverão ser preenchidos quando couber.

II - Item 5.3.26: a Tabela 505 (Licitantes e Fornecedores de Bens e Serviços) sofrerá os seguintes acréscimos, conforme destaques em negrito:

e) Observações:

(...)

e.4) Os campo nos 5 e 6 deverão ser preenchidos com os dados do Procurador/Representante da Empresa Estrangeira, caso a mesma não funcione ou não tenha filial no Brasil.

III - Item 5.3.27: a Tabela 506 (Itens que Compõem os Bens ou Serviços) sofrerá os seguintes acréscimos, conforme destaques em negrito:

e) Observações:

(...)

e.5) Os campo nos 11 e 12 deverão ser preenchidos com os



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

dados do Procurador/Representante da Empresa Estrangeira, caso a mesma não funcione ou não tenha filial no Brasil.

IV - Item 5.3.31: a Tabela 601 (Notas de Empenhos) sofrerá os seguintes acréscimos, conforme destaques em negrito:

26. Tipo de Processo Administrativo para Aquisição de Bens ou Serviços (*)	Campo caractere com 1 posição. Informar: "F", para Dispensa de Licitação (Nos casos previstos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, que faculta o envio do processo administrativo); "D", para Dispensa de Licitação (EXCETO os casos previstos no art. 24, incisos I e II, Lei 8666); "I", para Inexigibilidade de Licitação; "R", para utilizar Ata de Registro de Preços; "N", para Processo Licitatório; "P", para Regras Próprias de Organismos Internacionais.
--	--

V - Item 5.3.34: a Tabela 603 (Itens das Notas Fiscais) sofrerá as seguintes alterações, conforme destaques em negrito:

11. Número Sequencial do Item da Nota Fiscal.	Campo caractere com 04 posições. Exemplo: "0001" , para o primeiro Item da Nota. "0002" , para o segundo Item da Nota.
---	--

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 18 de julho de 2013.